



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Interna do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM - e-mail auditoria@ifam.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ação do PAINT: Ação de conformidade em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2014, Item 4.1.

Unidade Auditada: Reitoria.

Escopo examinado: Conformidade nos atos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na Reitoria do IFAM.

Amostra: processos referentes aos pagamentos de gratificação por encargo de curso ou concurso – período 2012-2014.

Cronograma: 10.04.2014 – 30.05.2014

Recursos Humanos e materiais empregados: Auditor – 02 / Computador – 02 /Papel A4

SUMÁRIO

Das Constatações e Recomendações	2
Das Constatações e Recomendações Gerais.....	4
Dos procedimentos	5
Das limitações à auditoria.....	5
Dos benefícios estimados.....	5

DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação	Critério	Recomendação
<p>1. Os servidores Siape nº 1741010, 0267958, 0267960, 1803306 e 0267862 executaram atividades na Comissão para seleção de professores substitutos que estão previstas como atribuições originárias de seus cargos na Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Regimento Interno deste instituto.</p> <p>Fonte: Essas informações estão contidas nos processos 23443.000154/2013-43, pág. 2; 848/2012-90, pág. 02; 23042.0630/12-35, pág. 02; 23042000201/2012-68, pág. 02; 23443.1913/2013-62, pág. 14, 15, 16 e 18; 23443000602/2013-86, pág. 02, que totalizam 06 (seis) de um total de 09 (nove) processos para contratação de professores substitutos referentes aos anos de 2012 e 2013.</p> <p>Consequência: Os funcionários participam do certame executando atividades que já são inerentes aos seus cargos e, dessa forma, acabam recebendo gratificação indevida.</p>	<p>Lei 8.112/1990, art. 76-A. Resolução nº 02 de 31 de março de 2011, art. 89, I, VI - CONSUP</p>	<p>1. Funcionários do Departamento de Gestão de Pessoas não podem receber gratificação por encargo de curso ou concurso quando executarem as atividades de planejamento, coordenação e supervisão nos processos seletivos para contratação de professores substitutos e seleção de alunos ou de tutores a distância e/ou presenciais, por se entender que as atividades citadas já fazem parte de suas atividades laborais.</p>
<p>2. Os servidores Siape nº 1741010, 0267958, 0267960, 1803306 e 0267862 participam com frequência da realização dos concursos para contratação de professores substitutos.</p> <p>Fonte: Essas informações estão nos processos 23443.000154/2013-43, pág. 02; 848/2012-90, pág. 02; 23042.0630/12-35, pág. 02; 23042000201/2012-68, pág. 02; 23443.1913/2013-62, pág. 14, 15, 16 e 18; 23443000602/2013-86, pág. 02, que somam 06 (seis) de um total de 09 (nove) processos para contratação de professores substitutos referentes aos anos de 2012 e 2013</p> <p>Consequência: Descaracteriza a participação eventual preconizada pela legislação específica.</p>	<p>Lei 8.112/1990, art. 76-A, caput. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 2º.</p>	<p>1. Promover a participação de outros funcionários nos próximos concursos para que o caráter de eventualidade na participação dos certames seja concretizado.</p> <p>2. A Autoridade máxima deverá, por meio de portaria, designar a equipe que irá executar as atividades, ainda em âmbito de planejamento.</p>
<p>3. Os servidores Siape nº 267828, 02679620, 1062681 e 1109784 participam com frequência da realização dos concursos para seleção de alunos.</p> <p>Fonte: Essas informações estão nos processos 23443.000985/2013-92, pág. 04; 23042.1418/12-95, pág. 04; 23042.0635/12-68, pág. 32 e 36; 23042.0747/12-19, pág. 03; 23443.002340/2013-94, pág. 04; 23042001287/2011-65, pág. 22, 38, 54 e 68, que somam 06 (seis) de um total de 07 (sete) processos de seleção de alunos referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013.</p> <p>Consequência: Descaracteriza a participação eventual preconizada pela legislação específica.</p>	<p>Lei 8.112/1990, art. 76-A, caput. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 2º.</p>	<p>1. Promover a participação de outros funcionários nos próximos processos seletivos para que o caráter de eventualidade na participação dos certames seja efetivado.</p> <p>2. Diante a necessidade de realização de processos permanentes para seleção de alunos, a Administração deve reestruturar o modelo de efetivação desses processos, podendo, inclusive, criar setores permanentes que coordenem e planejem tal atividade.</p>
<p>4. Muitos processos apresentam pagamentos das gratificações feitos por meio de sistema SIAFI. Apesar de o Decreto nº 6.114/07 prever esse tipo de procedimento, os processos analisados não apresentam justificativas ou apresentam justificativas que não caracterizam o estado de “impossibilidade” mencionado na já citada legislação.</p> <p>Fonte: Essas informações estão nos processos 23443000602/2013-86, pág. 23; 23042000201/2012-68, pág. 23 a 37; 23042.0630/12-35, pág. 45 a 59; 848/2012-90, pág. 65 a 67; 23443.000154/2013-43, pág. 27 (apenas com nota de empenho); 23443.001705/2013-63, pág. 16 (apenas com nota de empenho); 23443.002469/2013-01, pág. 34 (com justificativa vaga na página 22); 23443.000985/2013-92, pág. 19 (apenas com nota de empenho);</p>	<p>Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 5º, 9º, parágrafo único. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 624. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 45, parágrafo único, art. 124, II. Coletânea de</p>	<p>1. Realizar os pagamentos das gratificações por encargo de curso ou concurso por meio de inclusão na folha de pagamento para que todos os tributos sejam devidamente pagos. Em caso de impossibilidade, o pagamento poderá ser realizado pelo SIAFI, porém procedendo quanto a retenção dos já citados tributos.</p>

<p>23042.1418/12-95, pág. 87, 109, 117, 121, 122, 134, 135 e 136; 23042.0635/12-68, pág. 29, 40, 45 e 49; 23042.0637/12-57, pág. 08; 23042.0747/12-19, pág. 16; 23443.002340/2013-94, pág. 182 a 210 que somam 13 (treze) de um total de 18 (dezoito) processos de gratificação por encargo de curso ou concurso referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013.</p> <p>Consequência: A não inserção do pagamento da gratificação na folha de pagamento ocasiona fragilidade no controle interno, podendo resultar na não retenção dos tributos devidos.</p>	<p>Entendimentos - Gestão de Recursos das IFES e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Perguntas e Respostas. Tópico 55.CGU</p>	
<p>5. Grande parte dos processos referentes aos processos seletivos para contratação de professores substitutos não apresenta compensação de horários e/ou projeto básico informando se seriam utilizadas horas do horário de trabalho para realizar as atividades.</p> <p>Fonte: Essas informações têm como fonte os processos 23443000602/2013-86, 23443.1913/2013-62, 23042000201/2012-68, 23042000669/2012-52, 23042.000928/2012-45, 23443.000154/2013-43, 23443.000827/2013-32, 23042.0637/12-57, que totalizam 08 (oito) processos de um total de 09 (nove).</p> <p>Consequência: A falta de comprovante de compensação de horário pode indicar que o servidor executou as atividades no horário de trabalho, sacrificando atividades inerentes ao seu cargo, provocando prejuízos de ordem administrativa à instituição.</p>	<p>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 76A, § 2º. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 8º.</p>	<p>1. Deve-se anexar a todos os processos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o comprovante de compensação de horário sempre que se utilizar o horário de trabalho para realizar atividades referentes à gratificação.</p>
<p>6. A legislação prevê que o cumprimento das horas de trabalho seja anual, porém os processos para seleção de alunos não obedecem esse critério uma vez que as atividades referentes ao segundo semestre começam no final de um ano e terminam no começo do ano seguinte. Nesse ínterim, em alguns casos houve pedidos de acréscimos de horas, acatados pela autoridade, onde o cálculo das horas tomava como base o ano a que se referia o processo, e não ao ano em que as horas de fato eram cumpridas. Assim, quando se somavam horas trabalhadas em um período de um ano, constatou-se que o total ultrapassava muito o limite estabelecido em lei, pois nesse resultado havia, também, horas trabalhadas que se referiam a outros anos.</p> <p>Fonte: Essas informações constam nos processos 23042001287/2011-65 e 23042.0637/2012-57; 23042.0635/2012-68; 23042.0747/2012-19; 23042.1418/2012-95; 23443.000985/2013-92 e 23443.00240/2013-94, todos relacionados à seleção de alunos.</p> <p>Consequência: O cálculo inadequado nas horas de atividades prestadas, não levando em consideração a anualidade preconizada pelas normas, pode gerar erros e ultrapassagem dos limites estabelecidos.</p>	<p>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 76A, § 1º, II. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 6º.</p>	<p>1. O cálculo das horas de trabalho dos funcionários que participarem das realizações de concursos e cursos deve ser feito levando-se em conta o caráter anual preconizado pela legislação pertinente. Caso haja certames que se realizarão entre dois anos, deve-se calcular as horas utilizadas em cada ano e demonstrá-las no projeto básico do referido certame.</p>
<p>7. Foi constatado que todos os processos de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, referentes a contratação de professores substitutos, não continham informações que indicassem em qual ação/programa tal despesa estaria inserida, quais os objetivos, dentre outros detalhes fundamentais para justificar a realização de tal gasto.</p> <p>Fonte: Essas constatações surgiram a partir de análise realizada nos processos 23443000602/2013-86; 23443.1913/2013-62; 23443.000154/2013-43; 23443.000827/2013-32; 23042000201/2012-68; 23042.0630/12-35; 23042000669/2012-52; 23042.000928/2012-45 e</p>	<p>Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 63, §1º, I e §2º, I; Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Art. 8º, §1º, V.</p>	<p>1. O plano de trabalho é um guia que norteia a mobilização de recursos humanos e financeiros para a execução do processo seletivo, do início ao final. Esse documento é de vital importância para antever possíveis necessidades e evitar falhas na execução do certame. Assim, todos os processos que se referem a pagamentos de gratificação por encargo de curso ou concurso para</p>

<p>848/2012-90.</p> <p>Consequência: A ausência do projeto básico nos processos denota fragilidade na organização do processo seletivo de contratação de professores.</p>		<p>contratação de professores devem, assim como os de seleção de alunos, conter os projetos básicos referentes aos mesmos.</p>
<p>8. Pagamento indevido de gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores Siape 0267862, 1803306, 0267958, 1741010, pela execução de atividades quanto a realização do Concurso Edital n° 5 e 6/2013.</p> <p>As atividades executadas, além de fazerem parte das atribuições permanentes oriundas dos próprios cargos dos servidores, também foram escopo do objeto do Contrato n° 09/2013 - Reitoria, no qual a Empresa Sarmiento Concurso LTDA era responsável pela organização e realização do concurso, devendo, inclusive, arcar com todas as despesas referentes a esse objeto. Cabendo à gestão, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, apenas fiscalizar os atos.</p> <p>Fonte: Essa informação está contida no Processo n° 23443.000074/2014-46, páginas 12 a 22 e OB n°2014OB800105.</p> <p>Consequência: Os funcionários Siape 0267862, 1803306, 0267958, 1741010, dessa forma, executaram atividades atribuídas à já citada empresa e, com isso, o instituto acabou pagando duas vezes pelo mesmo serviço, resultando em prejuízo à administração.</p>	<p>ACÓRDÃO N° 3948/2012 – TCU – 2ª Câmara, 9.4.8; ACÓRDÃO N.º 4598/2009 – TCU – 2ª Câmara, 9.2.1. Contrato n° 09/2013 – Reitoria IFAM, Cláusula Segunda, item 1, a, Cláusula Quarta, item 5 e 18.</p>	<p>1. Identificar e promover o ressarcimento ao erário, por parte dos beneficiários, das quantias pagas a título de gratificação por encargo de curso ou concurso.</p>
<p>9. Ausência de autorização de pagamento por parte da autoridade máxima. O pagamento foi realizado sem assinatura da referida autoridade na nota de empenho, e desconsiderando, sem justificativa, parecer da Assessoria Jurídica, que se manifestou desfavorável ao já citado pagamento.</p> <p>Fonte: Essa informação está contida no processo n° 23443.000074/2014-46 e OB n°2014OB800105.</p> <p>Consequência: Esse fato demonstra um claro descaso e desobediência grave aos ditames legais promovendo descontrole na execução das despesas e fragilidade no controle interno.</p>	<p>Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art.º 58, 60 e 64.</p>	<p>1. Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimento para apurar responsabilidades.</p>

DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Constatação	Critério	Recomendação
<p>10. Vide constatações n^{os} 1, 2 e 3.</p>	<p>Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 143, 148 a 152.</p>	<p>1. Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimentos para apurar responsabilidades.</p>

Dos procedimentos

A metodologia dos trabalhos de auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Reitoria, baseou-se nos seguintes critérios de análise:

- a) Inicialmente solicitou-se junto à Pró-reitora de Administração todos os processos que tinham como assunto pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, independentemente do tipo de certame, referentes ao ano de 2012, 2013 e 2014, para subsidiar os trabalhos;
- b) Análise dos processos recebidos e levantamento das constatações.

Das limitações à auditoria

No que tange às limitações para o desenvolvimento da auditoria de conformidade no **Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso da Reitoria**, cita-se:

- a) Apesar de o trabalho de auditoria visar os processos referentes aos anos de 2012 a 2014, houve a necessidade de incluir um processo do ano de 2011. Isso se deu porque o processo, de seleção de alunos, que é referente ao 1º semestre de 2012, teve suas atividades começando no ano de 2011.
- b) Alguns processos analisados apresentavam deficiências quanto à organização processual onde constatou-se a falta de paginação e ausência de alguns documentos, como comprovante de pagamento, por exemplo, comprometendo as informações contidas nos mencionados processos.
Também notou-se que alguns processos não tinham uma sequência cronológica correta. Um processo composto por documentos que não obedecem uma ordem cronológica pode indicar falha nos controles internos, ou seja, pode assinalar que documentos não foram providenciados tempestivamente, demonstrando atropelo aos procedimentos burocráticos.

Dos benefícios estimados

Qualitativo: dos achados de auditoria explicitados nas constatações, espera-se que sejam realizadas as correções a essas irregularidades e, conseqüentemente, seja consubstanciada a obediência aos ditames legais, através do fortalecimento dos controles internos da Administração.

Quantitativo: ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de maio de 2014.

Relator do Trabalho:

Antonio Carlos da Paz Soares
Auditor Interno do IFAM
Matricula Siape n.º 2101939

Apoio:

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor Interno do IFAM
Matrícula Siape n.º 1936216.

Supervisão:

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe *Pro Tempore* do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Conselho Superior do IFAM e ao Magnífico Reitor do IFAM, para conhecimento e deliberação quanto a implementação das recomendações exaradas.